



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 020 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O  
EXERCÍCIO DE 2024.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2024, no valor global de R\$ 125.200.000,00 (*cento e vinte e cinco milhões, duzentos mil reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

## **CAPÍTULO I**

### **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art. 2º**- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 125.200.000,00 (*cento e vinte e cinco milhões, duzentos mil reais*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos,



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I-RECEITA DO TESOURO</b>	<b>53.461.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>48.781.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária	5.400.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	320.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	384.500,00
1.6 - Receita de Serviços	10.000,00
1.7 - Transferências Correntes	42.664.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	2.500,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.680.000,00</b>
2.4 - Transferências de Capital	4.680.000,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>79.357.000,00</b>
<b>III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(7.618.000,00)</b>

**RECEITAS TOTAL.....R\$ 125.200.000,00**

**Art. 4º** - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 125.200.000,00 (*cento e vinte e cinco milhões, duzentos mil reais*), assim desdobrados:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 96.400.000,00 (*noventa e seis milhões, quatrocentos mil reais*);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 28.800.000,00 (*vinte e oito milhões, oitocentos mil reais*);

**Art. 5º** - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>31.900.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	20.414.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	10.986.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	500.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO**

Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Lisboa/MA, aos 07 de dezembro de 2023.

**VILSON SOARES FERREIRA** Assinado de forma digital por  
**LIMA:20947518304** **VILSON SOARES FERREIRA**  
**LIMA:20947518304**

---

**VILSON SOARES FERREIRA LIMA**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

I – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

III – Suplementar as respectivas dotações, com recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei desde que não comprometidos, conforme os termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV – Utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos do art. 8 da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001;

**Art. 8º**- Remanejar por Decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2024.

**Art. 10º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

**Art. 11º** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

**Art. 12º** As Metas Fiscais de Receitas e Despesas e os Resultados Primários apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2024.

Parágrafo Único - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA/MA  
GABINETE DO PREFEITO

**II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS** **93.300.000,00**

04 - JOÃO LISBOA FUNDEB	64.500.000,00
06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.800.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	24.000.000,00

**DESPESA TOTAL.....R\$ 125.200.000,00**

**III - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

00.11 - CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA	3.000.000,00
01.10 - GABINETE DO PREFEITO	840.000,00
03.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇ	5.800.000,00
04.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	3.800.000,00
05.10 - SECRETARIA DE SAÚDE	100.000,00
06.10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	50.000,00
07.10 - SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	11.000.000,00
08.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO	1.600.000,00
09.10 - SECRETARIA DE ESPORTES TURISMO E LAZER	1.240.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS H	1.800.000,00
11.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	1.350.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PROJETOS ESTRATÉ	240.000,00
13.10 - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	300.000,00
14.10 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	280.000,00
20.04 - FUNDEB	64.500.000,00
30.05 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	24.000.000,00
40.06 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.800.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	500.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES.....R\$ 125.200.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 6º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do Poder Executivo Municipal, em importância para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 7º**- Para ajustes na programação orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares via decretos até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.